

# VIOLAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E VULNERABILIDADES DAS PROFISSIONAIS DO SEXO: ASPECTOS VISIBILIZADOS PELA “OPERAÇÃO CINDERELA”

André Esposito Roston<sup>1</sup>

Bruna Carolina de Quadros<sup>2</sup>

1 Introdução. 2 Referencial Teórico. 3 Metodologia. 4 Análise dos Resultados. 3.1 Contratação, modo de execução do trabalho e remuneração. 3.2 Aliciamento, servidão por dívida e o aprofundamento da subordinação do trabalho. 4.3 Trabalho forçado: vigilância, ameaças, violência, tratamento desumano e degradante. 5 Conclusão. Referências.

## RESUMO

Este artigo é um estudo de caso que discute achados decorrentes de ação fiscal de combate ao trabalho análogo ao de escravo realizada na cidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, no bojo de operação conjunta com a Polícia Federal, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho que veio a ser denominada de “Cinderela”. A fase ostensiva da ação fiscal teve início na data de 13/03/2019, foi executada por 21 auditores-fiscais do trabalho sob coordenação da Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, compreendendo diligências em 14 alojamentos e pontos de prostituição. A ação resultou na identificação de 17 vítimas de formas contemporâneas de escravidão, todas mulheres transgênero e profissionais do sexo.

**Palavras-chave:** trabalho escravo contemporâneo. exploração sexual. transexualidade.

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2010, no estado do Mato Grosso, foi realizado o primeiro resgate<sup>3</sup> urbano em estabelecimento em que havia indícios de exploração sexual de mulheres.

---

<sup>1</sup> Auditor-Fiscal do Trabalho.

<sup>2</sup> Auditora-Fiscal do Trabalho. Bacharel em Direito pela UFRGS e Mestre em Saúde Coletiva pela mesma universidade.

<sup>3</sup> A referência legislativa mais recente à expressão “resgate” é a que consta na Portaria nº 1293, de 28 de dezembro de 2017, que impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho - AFT o dever de “resgatar” o trabalhador que estiver submetido à condição análoga à de escravo e emitir o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. Uma vez habilitado, o trabalhador faz jus à percepção de três parcelas de seguro-desemprego – SD no valor de um salário mínimo cada. Para

Naquela oportunidade, as trabalhadoras resgatadas foram enquadradas como trabalhadoras no atendimento em estabelecimentos de serviços de alimentação, bebidas e hotelaria, pois faziam jus a comissões pela venda de bebidas alcoólicas aos clientes. Em 2016, numa fiscalização em casa noturna no município de Porto Seguro/BA, caracterizou-se exploração sexual de quatro mulheres cisgênero; contudo, não foram constatados elementos caracterizadores do trabalho escravo.

Mais recentemente, em 2018, houve participação da Inspeção do Trabalho em uma operação conjunta da Polícia Federal, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho que resultou na prisão de pessoas envolvidas no tráfico internacional de trabalhadoras transgênero em Franca/SP e Goiânia/GO. Naquela oportunidade não foi possível reunir elementos que apoiassem a caracterização de trabalho escravo, portanto não houve resgate no bojo da Operação Fada Madrinha, segundo dados que constam no Controle de Erradicação do Trabalho Escravo - COATE, sistema que armazena dados de ações executadas pela Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE. Este artigo contém breve relato sobre a Operação Cinderela, na qual houve o primeiro resgate de trabalhadoras exploradas por organizações criminosas que traficavam e submetiam trabalhadoras a condições análogas à de escravo. Numerosos estudos e normas relacionam trabalho escravo, exploração sexual, vulnerabilidades e migração, seja interna, seja externa<sup>4 5 6 7 8 9 10</sup>. Apesar disso, embora a exploração sexual represente 22% do total de pessoas

---

outros requisitos e a disciplina dessa modalidade de SD, v. Resolução CODEFAT nº 306, de 6 de novembro de 2002, e alterações.

<sup>4</sup> DAVIDSON, Julia O Connell. Will the real sex slave please stand up? *Feminist Review*, n. 83, p. 4–22, 2006.

<sup>5</sup> Idem. New slavery, old binaries: Human trafficking and the borders of “freedom”. *Global Networks*, v. 10, n. 2, p. 244–261, 2010.

<sup>6</sup> Idem. Editorial: The Presence of the Past: Lessons of history for anti-trafficking work. *Anti-Trafficking Review*, n. 9, p. 1–12, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.14197/atr.20121791>. Acesso em: 25 de setembro de 2020.

<sup>7</sup> HOYLE, Carolyn; BOSWORTH, Mary; DEMPSEY, Michelle. Labelling the victims of sex trafficking: Exploring the borderland between rhetoric and reality. *Social and Legal Studies*, v. 20, n. 3, p. 313–329, 2011.

<sup>8</sup> LOGAN, T. K.; WALKER, Robert; HUNT, Gretchen. Understanding human trafficking in the United States. *Trauma, Violence, and Abuse*, v. 10, n. 1, p. 3–30, 2009.

<sup>9</sup> NADAL, Kevin L.; DAVIDOFF, Kristin C.; FUJII-DOE, Whitney. Transgender Women and the Sex Work Industry: Roots in Systemic, Institutional, and Interpersonal Discrimination. *Journal of Trauma and Dissociation*, v. 15, n. 2, p. 169–183, 2014.

<sup>10</sup> PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. *Cadernos Pagu*, n. 31, p. 29–63, 2008.

escravizadas em todo o globo, a escravidão para exploração sexual é praticamente ausente nas estatísticas brasileiras<sup>11</sup>.

Entre 2003 e 2013, apenas 3,7% das vítimas de trabalho escravo constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM no estado do Mato Grosso eram de sexo feminino e apenas uma operação, das mais de 180 que ocorreram naquele estado entre 1995 e 2013, dedicou-se à exploração de trabalhadoras na indústria do sexo<sup>12</sup>. No ano em que se comemora os 25 anos de combate ao trabalho escravo no Brasil, é imprescindível que se lance luz sobre as lições que a Operação Cinderela pode ensinar à Auditoria Fiscal do Trabalho, sobretudo quanto à importância de se refletir sobre a exploração feminina e à necessidade de intervenção estatal em terrenos menos tradicionais, como a indústria do sexo<sup>13</sup>.

Quanto à Operação Cinderela, merecem relevo os seguintes aspectos:

i) gravidade das violações de direitos humanos apuradas, mesmo se comparadas com outras situações de submissão a trabalho análogo ao de escravo;

ii) especificidade do trabalho sexual, não apenas pelo que há de inerente à atividade, mas principalmente por ser uma ocupação marginalizada pela sociedade e, como regra geral, não tutelada pelas instituições trabalhistas competentes para atuar na garantia e defesa de direitos;

iii) especificidade do perfil de vulnerabilidade das vítimas, a demandar qualificação dos agentes de Estado para sua abordagem e acolhimento;

iv) alta complexidade do cenário em que ocorreu a intervenção, incrementada pela existência de uma organização que, para além de explorar ao trabalho análogo ao de escravo, mediante uma rede de tráfico de pessoas, insere-se em meio a diversas atividades criminosas marcadas por expedientes diversos de dissimulação e pela informalidade, o que representou grandes desafios de investigação e de gerenciamento dos riscos envolvidos;

---

<sup>11</sup> VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. Ser e não ser livre: A morfologia do trabalho escravo contemporâneo em Mato Grosso. Universidade Estadual de Campinas, 2019.

<sup>12</sup> Ibidem.

<sup>13</sup> Recomenda-se como leitura complementar um capítulo da lavra da AFT Jamile Freitas Virgínio "Trabalho escravo e Exploração Sexual Forçada: uma análise sob o enfoque trabalhista" (2019).

v) articulação e colaboração interinstitucional obtidas, inclusive com a fundamental participação da sociedade civil – representada pelo Instituto Nice<sup>14</sup> – no acolhimento e no auxílio por ocasião da abordagem das vítimas, ações decisivas para o transcurso e o resultado da operação;

vi) tamanho da fase ostensiva da atuação estatal, que reforça a complexidade do contexto em que se pretendeu intervir;

vi) ineditismo da concessão de direitos de seguridade social às trabalhadoras que foram resgatadas da submissão a trabalho análogo ao de escravo mediante a emissão pela Inspeção do Trabalho de formulários de seguro desemprego nos quais as vítimas são expressamente reconhecidas como empregadas cuja ocupação é a de profissional do sexo, em observância à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5198-05);

vii) quantidade ínfima de operações de combate ao trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas envolvendo profissionais do sexo<sup>15</sup>, em contraste com a execução, pela Inspeção do Trabalho, de um total de 5.326 ações fiscais ao longo de mais de 25 anos, com atendimento de 54.687 trabalhadores vítimas de escravidão contemporânea, em diferentes setores econômicos, contextos (rurais ou urbanos) e atividades laborais<sup>16</sup>;

Reputa-se que os aspectos mencionados, por si só, justificam a importância e o interesse público inerente à divulgação e à análise da ação fiscal empreendida. Embora muitos ângulos e aportes complementares possam ser adotados para o estudo do caso e para subsidiar o planejamento de futuras operações em sentido análogo, para os propósitos e limites deste trabalho serão apresentadas as condições e o contexto de exploração do trabalho sexual encontrados, que evidenciaram com contundência típicas relações de emprego informais e substanciais violações de direitos humanos. Quanto a essas, pode-se dizer que, além de gravíssimas, mostraram-se notadamente complexas e dotadas de importantes particularidades,

---

<sup>14</sup> O Instituto Nice tem por objeto de trabalho a reinserção social, com acesso a direitos básicos, da população LGBT.

<sup>15</sup> Contam-se apenas quatro com atuação da auditoria-fiscal do trabalho, incluídas aquelas em que houve reconhecimento da submissão a trabalho análogo ao de escravo, mas não da existência de relação de emprego decorrente da ocupação de profissional do sexo.

<sup>16</sup> Conforme dados extraídos em 01/07/2020 do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

mesmo se comparadas com outras situações flagrantes de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O ano de 1995 foi um marco na história do combate ao trabalho escravo: finalmente, o Governo Brasileiro admitiu a existência de trabalho escravo em solo nacional. Isso ocorreu após reiteradas denúncias da Comissão Pastoral da Terra – amplificadas em 1992 no plenário da subcomissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas –, da Organização Internacional do Trabalho e da Comissão Internacional de Direitos Humanos, e em face do fracasso do Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores – PERFOR, de 1992, e de iniciativas parlamentares para alteração do tipo penal de redução à condição análoga à de escravo<sup>17</sup>.

A Instrução Normativa Intersecretarial nº 1, de 24 de março de 1994, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 1994, dispunha sobre procedimentos de Inspeção do Trabalho na Área Rural, e era justificada pela necessidade de “orientação à fiscalização quanto aos procedimentos a serem adotados em face de trabalho forçado, aliciamento de mão-de-obra e denúncias de situações que exponham a vida ou a saúde do trabalhador a perigo direto e iminente. Em seu Anexo I, estabelecia que se constituía “forte indício de trabalho forçado a situação em que o trabalhador é reduzido à condição análoga à de escravo por meio de fraude, dívida, retenção de salários, retenção de documentos, ameaças ou violência que impliquem no cerceamento da liberdade dele e/ou de seus familiares, em deixar o local onde presta seus serviços, ou mesmo quando o empregador se negar a fornecer transporte para que ele se retire do local para onde foi levado, não havendo outros meios de sair em condições seguras, devido às dificuldades de ordem econômica ou física da região.

Em 1995, mediante a edição das Portarias nº 549 e 550 do Ministério do Trabalho, foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, que visava

---

<sup>17</sup> MINISTÉRIO DO TRABALHO, Brasil. Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva: Referências para estudos e pesquisas. Brasília: [s.n.], 2012.

“especialmente, potencializar o combate ao trabalho escravo, forçado e infantil”. Nos últimos 25 anos, o esforço fiscal de combate ao trabalho escravo foi empreendido eminentemente nas zonas rurais, datando de 2010 os primeiros operativos em oficinas de confecção de vestuário, os quais deram visibilidade ao *sweating system* como expressão do trabalho escravo urbano<sup>18</sup>.

Muito antes das sólidas intervenções na indústria do vestuário, que alcançaram grande repercussão nacional e internacional, convém relacionar como antecedentes urbanos as ações coordenadas pela AFT Cláudia Márcia Brito em um posto revendedor de combustíveis, no município de Sorriso/MT, em 2002, e na construção civil, em Paragominas/PA. Essas ações foram responsáveis pelo resgate de 9 (nove) trabalhadores urbanos, segundo registros do COATE.

Somente em 12 de dezembro de 2003 foi publicada a Lei nº 10.803, editada na véspera, dando nova redação ao art. 149 do Código Penal:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Pena: reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho

Para a compreensão da evolução dos elementos caracterizadores do trabalho escravo contemporâneo na doutrina, jurisprudência e, especialmente, na esfera administrativa, em autos de infração e relatórios de ações fiscais produzidos por Auditores Fiscais do Trabalho, recomenda-se a tese de Giselle Sakamoto Souza Vianna<sup>19</sup>, de onde se extraíram os conceitos que serão apresentados nesta seção. Segundo a autora, colega AFT, em 2003 operou-se uma reconfiguração do crime de submeter alguém a trabalho análogo a de escravo, o qual passou a “prescindir de

<sup>18</sup> MINISTÉRIO DO TRABALHO, Brasil. Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva: Referências para estudos e pesquisas. Brasília: [s.n.], 2012.

<sup>19</sup> VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. Ser e não ser livre: A morfologia do trabalho escravo contemporâneo em Mato Grosso. Universidade Estadual de Campinas, 2019.

elementos de violência, coerção direta, cerceamento físico e geográfico da liberdade de ir e vir, transitando da lógica da liberdade para a lógica da dignidade”. Seus estudos demonstram que a degradância está no centro da caracterização do trabalho escravo contemporâneo, importando violação do princípio da dignidade humana, "de um mínimo essencial de civilidade para admissão da prestação de serviços" que diferenciaria o "trabalho análogo ao de escravo" do mero descumprimento das normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho. Em suas análises, Vianna identificou que a degradância é o aspecto mais frequentemente referido nos relatórios de ações fiscais de combate ao trabalho escravo, estando presente em 100% dos casos em oito dos dez anos de sua série temporal. “Trabalho forçado”, por sua vez, é aquele ao qual a pessoa é submetida contra sua própria vontade, mediante emprego de violência, ameaça, fraude coação física ou moral. Já jornada exaustiva é aquela que esgota as forças do trabalhador, comprometendo sua saúde física e mental”, num processo de exaurimento com repercussões significativas à saúde e segurança do obreiro.

No sentido clássico, o “isolamento geográfico” afeta a liberdade, o livre deslocamento dos trabalhadores, entretanto a dificuldade de acesso a um centro urbano nem sempre representa um obstáculo intransponível para um trabalhador que deseje ir embora do trabalho para nunca mais voltar. Na atualidade, pontua Vianna, outro bem jurídico estaria sob ameaça: a integridade física dos trabalhadores, especialmente em face dos entraves que as dificuldades de acesso importam à prestação de primeiros socorros e atendimentos médicos emergenciais. Assim, segundo ela, o isolamento é fator que aumenta a dependência do trabalhador em relação ao empregador e seus intermediários.

Finalmente, tem-se a “servidão por dívida quando, “por qualquer meio”, o trabalhador está sendo retido em razão de dívida”, geralmente associada a aliciamento de mão de obra mediante falsas promessas. Vianna insiste que a servidão por dívida

Deve ser compreendida num espectro muito mais alargado, que abarque não só a contabilidade fraudulenta de custos do empregador que são cobrados

do trabalhador, mas também a condição de miséria das famílias desses mesmos trabalhadores, o custo de entrada e de saída do posto de trabalho<sup>20</sup>.

Não raro constata-se o expediente do armazém (conhecido como “sistema de barracão” ou “*truck system*”), com a prática de valores superiores aos de mercado para aquisição de bens, e formas de remuneração variáveis incompatíveis com os custos fixos de alimentação e moradia, muitas vezes descontados de forma indevida.

Vianna sublinha que os conceitos jurídicos são “objetos de disputa, a qual se dá tanto na teoria quanto na jurisprudência”, daí a “heterogeneidade dos entendimentos (...) e dos próprios fatos e a complexidade e pluralidade dos mecanismos de escravização”. Assim, imprescindíveis à discussão proposta neste artigo os aportes da filosofia e da sociologia do direito para a instrumentalização dos conhecimentos acerca da evolução institucional e dos instrumentos de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, bem como dos elementos caracterizadores da redução à condição análoga ao de escravo.

### 3 METODOLOGIA

O ineditismo da intervenção selecionada recomenda o emprego da metodologia de estudo de caso, uma abordagem qualitativa. Foram empregados dados secundários como relatórios de inspeção e depoimentos prestados às vítimas à Polícia Federal e entrevistas realizadas pelos AFT envolvidos na Operação Cinderela, cuja fase ostensiva ocorreu em março de 2019 em Ribeirão Preto/SP. O emprego de dados primários consistentes nos diários de campo dos autores empresta notas de pesquisa-ação a este trabalho, que objetiva a promoção de conscientização, politização e mobilização de classe em torno de um tema pouco explorado.

Serão descritas analiticamente as formas de exploração do trabalho e as violações constatadas, procurando articulá-las com a dinâmica de aliciamento, com a atividade laboral e com o perfil de vulnerabilidade das vítimas. Do mesmo modo, serão assinaladas as similaridades identificadas nas condutas adotadas pelos grupos de

---

<sup>20</sup> VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. Ser e não ser livre: A morfologia do trabalho escravo contemporâneo em Mato Grosso. Universidade Estadual de Campinas, 2019, p. 159.

cafetinas<sup>21</sup>, as quais constituem um verdadeiro modelo de tráfico humano e exploração escravista. Pontualmente, serão tratadas as especificidades de fatos apurados em relação a um ou outro grupo, ou de constatações mais amplas advindas da apuração da ação fiscal, quando relevante para a exposição.

Durante a fiscalização foram realizadas diligências em 14 pontos de prostituição e de alojamento, tendo sido excluídos deste estudo aqueles em que não houve identificação de trabalho análogo ao de escravo. Assim, restaram três conjuntos deles, cada um controlado por uma cafetina, ou por uma dupla de cafetinas associadas em grupo econômico, nos quais foram identificadas e resgatadas vítimas de trabalho análogo ao de escravo.

#### **4 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

As três unidades de análise são i) o ponto A, explorado pela cafetina X, identificada como empregadora de 4 trabalhadoras; ii) o ponto B, explorado pela cafetina Y, identificada como empregadora de 4 trabalhadoras; iii) o ponto C, explorado conjuntamente por W e Z, identificadas como empregadoras de 12 trabalhadoras. Das 20 trabalhadoras, 17 sofriam exploração em condições análogas à de escravo.

É oportuno esclarecer que, embora não tenha havido um recorte prévio no planejamento da ação fiscal, todas as trabalhadoras exploradas pelas cafetinas eram mulheres transexuais. Como se verá adiante, o perfil de vulnerabilidade das vítimas as torna especialmente suscetíveis às estratégias de superexploração e de violação de direitos praticadas. Para fins didáticos, foram organizados em subseções os elementos caracterizadores das relações de trabalho abusivas que configuraram a condição análoga à de escravo.

---

<sup>21</sup> É chamada “cafetina” aquela que pratica o chamado proxenetismo ou lenocínio; pessoa que administra ou explora bordel ou casa de prostituição.

#### 4.1 CONTRATAÇÃO, MODO DE EXECUÇÃO DO TRABALHO E REMUNERAÇÃO

De antemão, para que se compreenda o panorama mais amplo, cumpre esclarecer que os territórios de atuação eram rigorosamente delimitados, isto é, todos os pontos de prostituição em locais públicos na cidade de Ribeirão Preto estavam sempre sob o controle, exploração e organização de uma determinada cafetina, ou de cafetinas associadas entre si. Assim, exigia-se que as profissionais do sexo que desejassem atuar em certo local acordassem os termos verbal, informal e diretamente com a respectiva cafetina. Diariamente as obreiras se dirigiam para as áreas de suas contratantes para encontrarem clientes a procura do serviço de prostituição.

Como regra, era exigido das trabalhadoras que, para o início da atividade, se instalassem em pensões, onde as diárias variavam entre R\$50 e R\$60,00, variações explicadas parcialmente pelo nível de estrutura e lotação do local. O valor englobava o alojamento, geralmente com a inclusão dos custos de água e energia, uma refeição ao dia na minoria dos casos, e também, necessariamente, a permissão para o uso do ponto. Demais gastos com alimentação e aqueles afetos à manutenção das habitações eram suportados pelas moradoras.

Excepcionalmente, de acordo com sua conveniência, as cafetinas admitiam que uma minoria de trabalhadoras utilizasse apenas o ponto de prostituição, sem exigir-lhes que ocupassem as moradias controladas, ao custo de R\$20,00 e R\$30,00 por dia. Qualquer mulher que tentasse trabalhar no ponto sem autorização, ou sem pagar as diárias, era prontamente expulsa do local mediante violência ou ameaça perpetrada pelas autorizadas adimplentes, conforme previsto no ajuste informal mantido com as cafetinas.

Os programas eram tabelados, de modo que deveria ser cobrado dos clientes o valor mínimo de R\$50,00 por meia hora, ou R\$70,00, caso o serviço fosse prestado em motel. Havia possibilidade de as profissionais do sexo combinarem valores maiores diretamente com cada cliente.

Algumas das cafetinas orientavam que os programas fossem realizados nas próprias pensões, sendo cobrado das obreiras o valor de R\$10,00 por atendimento. Outras determinavam os hotéis ou bares em que poderiam ser executados os programas. Nesse caso, as profissionais do sexo deviam pagar 50% do valor do

programa para as cafetinas, a título de “comissão”. Constata-se, portanto, que a escolha do local da prestação do serviço sexual não era de livre escolha das trabalhadoras, nem isenta de ônus financeiros.

De maneira análoga, também os horários em que as profissionais do sexo deveriam explorar o ponto a que estavam vinculadas eram determinados pelas cafetinas. As jornadas tinham início entre 17 e 19 horas, e terminavam entre 3 e 4 horas da madrugada, todos os dias da semana. Frequentemente era frustrada a tentativa de reingresso antecipado na pensão, caso a trabalhadora não houvesse garantido, com seu trabalho, o valor correspondente a uma diária. Admitidas exceções na modalidade de atendimento de cliente no local de moradia.

As cafetinas compareciam pessoalmente às pensões e aos pontos de prostituição para supervisionar e fiscalizar a execução das atividades, exigindo que as mulheres fossem para o local de trabalho, verificando se não havia nenhum problema no ponto e garantindo que outras profissionais não autorizadas por elas não se utilizassem da área. Também telefonavam ou trocavam mensagens para monitoramento, a fim de verificar, próximo ao horário de início de expediente, se as trabalhadoras já estavam se arrumando para assumir o ponto.

As diárias eram cobradas independentemente de a profissional ir trabalhar ou não, mesmo que a ausência ao serviço se desse em razão de incapacidade por motivo de doença, por exemplo. A frequência das cobranças variava, a depender da cafetina, e às vezes, de modo arbitrário, relativamente a cada trabalhadora, assumindo periodicidades diversas - de 3 em 3 dias, semana a semana, ou mês a mês. Profissionais em atraso com as diárias eram cobradas diariamente e constrangidas de formas diversas, o que se exemplifica pela negativa de entrada na pensão quando a profissional retornava sem ter realizado programas, impondo sua permanência na rua.

Via de regra, as cafetinas contavam com o auxílio de uma das residentes para a gestão do dia a dia, a organização da casa e o controle das contas, compreendendo a arrecadação de recursos das demais para as despesas do dia a dia, bem como a cobrança de diárias, comissões e outras dívidas contraídas pelas trabalhadoras junto às exploradoras.

Em adição, as cafetinas contavam com prepostos – que desempenhavam também a função de verdadeiros capangas – para o desenvolvimento de atividades direcionadas a gerir e controlar o negócio, como a vigilância ostensiva das pensões e do ponto de prostituição e cobrança forçada das dívidas das obreiras.

#### 4.2 ALICIAMENTO, SERVIDÃO POR DÍVIDA E O APROFUNDAMENTO DA SUBORDINAÇÃO DO TRABALHO

A vinculação e a subordinação das trabalhadoras às cafetinas não decorriam apenas dos elementos trabalhistas clássicos descritos na subseção anterior, evidências de que dirigiam e fiscalizavam a prestação dos serviços, determinando valores e a forma de execução do trabalho. Em adição a isso, eram empregados expedientes que implicavam grave violação dos direitos das obreiras, começando com o recrutamento mediante aliciamento e se consolidando com a servidão por dívida, no mais das vezes, em caráter permanente. Não bastassem tais violações, as trabalhadoras ainda eram submetidas a ameaças e agressões gravíssimas, de modo que não conseguiam encerrar livremente a relação de trabalho e a superexploração da sua situação de extrema vulnerabilidade.

Preliminarmente, cumpre destacar que, como qualquer trabalhador informal remunerado por tarefa ou por produção, as profissionais do sexo, embora não fossem autônomas, não tinham garantia de pagamento sequer do salário mínimo-hora para seu sustento. Arcavam integralmente com o risco da execução da atividade laboral e, ao mesmo tempo, deviam honrar os compromissos financeiros representados pelos gastos fixos para sua subsistência e amortização de dívidas junto às cafetinas.

Não bastasse o arranjo remuneratório, que mais à frente será retomado com detalhes adicionais, somavam-se diferentes formas de endividamento ilícito e abusivo das obreiras, tanto no momento da arregimentação, quanto durante a execução da relação de trabalho. A esmagadora maioria das trabalhadoras era oriunda de outras localidades que não Ribeirão Preto e, considerável parcela, sequer residia na cidade antes do início do labor para suas respectivas cafetinas, tendo sido aliciadas em outras regiões. O aliciamento ocorria preferencialmente pela internet, mediante trocas de

mensagens em redes sociais, como o Facebook, e aplicativos de comunicação, como o WhatsApp.

As cafetinas custeavam as passagens das mulheres até Ribeirão Preto, custos desde logo computados como débitos a serem pagos com o trabalho. Entretanto, o valor a ser quitado em razão do “financiamento” do deslocamento era sempre o dobro daquele informado como correspondente à passagem. Na chegada à cidade, geralmente na rodoviária, as novas contratadas eram recolhidas pelas cafetinas – eventualmente por seus prepostos – e conduzidas às pensões. Até mesmo esse acolhimento inicial em Ribeirão Preto possuía um preço, o qual era devidamente anotado para futura cobrança.

Ademais, no momento do aliciamento, as trabalhadoras eram informadas de que teriam que pagar apenas o valor da pensão. Contudo, na chegada, descobriam que teriam que arcar com todos os custos da moradia coletiva, bem como de, pelo menos, seu café da manhã e jantar.

A lógica do “financiamento” – aquisição de um bem ou serviço diretamente pelas cafetinas para uma determinada mulher desprovida dos recursos financeiros para aquisição por conta própria – também era aplicada para todos os aspectos da vida laboral das profissionais do sexo, depois do início do trabalho no ponto, com a posterior cobrança de montante superior ao conteúdo econômico real do benefício viabilizado.

Como estratégia para fortalecer a dependência do “financiamento”, as aliciadas eram preferencialmente mulheres transexuais jovens, frequentemente menores de idade, e que não haviam iniciado intervenções de transformação corporal, desejo qualificado como sonho ou obsessão pelas transexuais entrevistadas, num processo que é a concretização da identidade de gênero, finalmente transposta para o nível da matéria.

Neste ponto, importa observar que o trabalho de prostituição se constitui como o caminho mais comum não somente para a pura e simples subsistência de uma população altamente discriminada e excluída do acesso à educação e a outras colocações no mercado de trabalho, como também para viabilizar a transformação corporal por meio de intervenções médicas e estéticas de feminilização (tratamento hormonal, cirurgias para implante de silicone nas mamas e glúteos, rinoplastia e

preenchimentos), incluindo ou não a cirurgia de redesignação sexual. A renda decorrente da prostituição de seus corpos viabiliza a aquisição de roupas e acessórios, como perucas, cílios e unhas postiças. Em seu livro seminal<sup>22</sup>, Kulick pontuou que a prostituição pode atuar como uma forma de construção do valor pessoal e da autoestima das travestis e transexuais. Outro componente importante de subjetividade passa pelo papel do exercício da prostituição para materializar o sonho de imigração, o qual era compartilhado por algumas das entrevistadas<sup>23</sup>.

No Brasil, não há registros de estatísticas oficiais ou estudos quantitativos<sup>24</sup> acerca desse grupo populacional, o qual é frequentemente descrito em estudos qualitativos como de baixa escolaridade, atribuída à evasão escolar, que se justificaria pela precariedade do suporte comunitário e familiar, e de menor expectativa de vida, supostamente em razão da violência transfóbica e de índices de suicídio superiores, quando comparado com outras minorias.

As precárias condições socioeconômicas e o elevado estigma dessa população seriam explicações razoáveis para sua baixa empregabilidade, a qual suporta sua participação no mercado informal, em atividades autônomas, como a de cabeleireira, e no mercado do sexo, onde pode, em face de sua especial vulnerabilidade, se inserir em cadeias de exploração de tráfico humano e trabalho análogo ao de escravo.

Os depoimentos coletados na ação fiscal evidenciam que as intervenções para feminilização eram decisivas para a obtenção e consolidação de clientela, e para a formação do preço do serviço, de modo que trabalhadoras de menor passabilidade<sup>25</sup>

---

<sup>22</sup> Sobre o livro “Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil”, de Don Kulick, cf. GOLDENBERG, Mirian. O gênero das travestis: corpo e sexualidade na cultura brasileira. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, v. 16, n. 4, p. 1115–1119, 2009.

<sup>23</sup> Sobre imigração e prostituição, cf. TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. L'Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição. Cadernos Pagu, n. 31, p. 275–308, 2008. Segundo Teixeira, “a vivência da prostituição e o sonho de trabalhar na Europa integraram o universo da travesti, compondo sua subjetividade. A percepção das estratégias migratórias desenvolvidas com o propósito de materializar esse sonho são frequentemente dissonantes dos argumentos das agências oficiais do uso de engano ou fraude e mesmo de aliciamento” (p. 278)

<sup>24</sup> A Secretaria Municipal de Direitos Humanos de São Paulo, em iniciativa inédita, planejava realizar entrevistas com a população T (travestis e homens e mulheres transexuais) ao longo do primeiro semestre de 2020. Infelizmente, a pandemia atrasou a iniciativa. A Defensoria Pública da União ajuizou Ação Civil Pública nº 50195430220184025101, em trâmite perante a 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, para que o IBGE inclua no Censo de 2020 perguntas que permitam o dimensionamento e a identificação do perfil da população T em todo o país. O Censo foi adiado para 2021.

<sup>25</sup> A passabilidade é um termo que sugere que a pessoa transgênero “passa” como seu gênero de identificação, isto é, que socialmente essa pessoa é tomada como se cisgênero fosse. Ícone de beleza nos anos 80, a modelo Roberta Close é exemplo de pessoa trans com grande passabilidade.

tinham mais dificuldade para negociar valores acima do piso de R\$50,00 por programa, ou mesmo de atingir esse patamar. Extrapolando conclusões de Pelúcio<sup>26</sup>, o apreço dos clientes pela performatividade de gênero, aqui representada pela passabilidade, poderia ser entendido como um “reforço da masculinidade hegemônica”, uma vez que o desejo por mulheres trans os colocaria “perigosamente no limiar das classificações binárias”. Por essa lógica, o homem reafirma sua heterossexualidade ao se relacionar sexualmente com uma mulher transexual que pode ser tomada socialmente como uma mulher cis.

Parte das obreiras realizava os procedimentos cirúrgico-estéticos de feminilização com médicos, quer em consultórios, quer em locais clandestinos, ou com as chamadas “bombadeiras”, mulheres sem formação médica ou em saúde, que realizam aplicação de silicone industrial e outras substâncias para preenchimento e volumização de estruturas corporais. Houve relatos também da implantação de próteses de silicone reutilizadas e de seis casos de mortes de mulheres trans vinculadas às cafetinas fiscalizadas, todas envolvendo aplicação de silicone industrial ou silicone reutilizado, tanto por médicos, como por “bombadeiras”.

Ilustrativamente, os valores devidos pelas trabalhadoras pelos procedimentos “financiados”, sempre equivalentes ao dobro do custo das intervenções declarado pelas cafetinas, eram da ordem de R\$ 3.600,00 pela aplicação de três litros de silicone industrial no peito e de entre R\$ 8.000,00 e R\$ 12.000,00 pela aplicação de prótese mamária ou nos glúteos com médico. Exemplos de outros bens e valores “financiados” são os seguintes, sempre dobrados em relação ao preço de custo declarado: i) peruca – valor cobrado de R\$ 6.400,00; ii) cabelo para peruca – valor cobrado de R\$ 500,00; iii) calcinha – valor cobrado de R\$ 60,00 por unidade. Houve relatos de diversos bens adicionais “financiados” pelas cafetinas, como roupas e até móveis para a decoração dos quartos da pensão.

---

Na atualidade, é possível citar como “passáveis” a modelo brasileira Léa T. e as atrizes americanas Laverne Cox e a Jamie Clayton, dos seriados *Orange is the New Black* e *Sense8*, produzidos pela Netflix. O conceito revela que a heteronormatividade permeia os afetos e os desejos do público que procura profissionais trans para sexo, uma estratégia que instrumentaliza estereótipos de gênero, atuando na autoafirmação identitária, uma discussão bem desenvolvida por Lomando e Nardi (2013)

<sup>26</sup> PELÚCIO, Larissa. Três casamentos e algumas reflexões: Notas sobre conjugalidade envolvendo travestis que se prostituem. *Revista Estudos Feministas*, v. 14, n. 2, p. 522–534, 2006.

Além do “financiamento”, era comum o procedimento de haver uma “conta” com as cafetinas, o que significa dizer que parte das obreiras deixava integralmente o dinheiro amealhado no trabalho em posse de suas exploradoras, com objetivo de acumular recursos para a transformação corporal ou para a aquisição de outros bens ou serviços. Entretanto, as trabalhadoras simplesmente não sabiam dizer quanto de dinheiro haviam efetivamente deixado em “conta”. Além de não terem acesso aos controles de créditos e débitos feitos pelas cafetinas, as profissionais do sexo que tentavam de alguma forma anotar e controlar seu saldo verificavam que os números não coincidiam com os que lhes eram declarados. Assim, eram constrangidas a acatar a contabilidade das cafetinas, uma vez que as anotações próprias das obreiras eram agressivamente confiscadas ou destruídas.

Em suma, as profissionais do sexo que tinham “conta” precisavam se fiar exclusivamente nas informações de suas exploradoras, não coincidentes com as anotações ou expectativas das trabalhadoras, as quais – na prática –, acabavam por perder completamente o controle de quanto dinheiro estavam deixando nas mãos delas. Em um dos casos fiscalizados foi possível confirmar a existência de um caderno utilizado pela cafetina e por seu preposto, no qual eram feitos os registros de todos os créditos e débitos das trabalhadoras.

Passado algum tempo, havendo crédito reconhecido (e se não houvesse intercorrências como a aplicação de multas, o que será abordado mais adiante), esses recursos eram aplicados diretamente na aquisição de bem ou serviço, não sendo entregues em espécie para a obreira. Comumente, o crédito reconhecido não era suficiente para o atendimento da pretensão da trabalhadora (como a colocação de silicone), de modo que a diferença de valor do bem ou serviço era “financiada” pelas cafetinas e, evidentemente, cobrada em dobro.

Como forma de disciplina e de aprofundamento do endividamento das profissionais do sexo, as cafetinas lhes aplicavam com frequência multas de altos montantes, mediante alegação de comportamentos inadequados e inadmissíveis. Os valores eram arbitrários, em geral a partir de R\$ 500,00, podendo exceder de R\$ 2.000,00, a depender da alegada gravidade da conduta indesejada. São exemplos práticos de multas relatadas: i) R\$ 1.000,00 pelo uso considerado abusivo de drogas; ii) R\$ 500,00 por cabeça em razão de briga entre as mulheres; iii) R\$ 3.000,00 por

quebra de móveis da pensão; iv) R\$ 100,00 por não limpar os quartos onde as obreiras dormiam e atendiam clientes; v) R\$ 1.000,00 por conta de atraso no pagamento das diárias (em alguns casos a multa consistia em dobrar o valor da dívida atrasada).

Nessas circunstâncias, mesmo as mulheres que informaram que chegavam a ganhar entre R\$ 300,00 e R\$ 700,00 com os programas nos melhores dias (quinta, sexta e sábado), surpreendentemente não dispunham de nenhum dinheiro consigo, e ainda acreditavam estar em débito com as cafetinas. E, inclusive as profissionais do sexo que alegaram não terem realizado “financiamentos”, informaram que passaram períodos sem conseguir arcar com as diárias das cafetinas, o que remete à questão da remuneração por tarefa/produção.

Como visto, as diárias eram cobradas em relação a todos os dias do mês, assim o custo fixo mensal das trabalhadoras era de aproximadamente R\$ 1.500,00 a R\$ 1.800,00, sem prejuízo dos demais custos da pensão e os rotineiros de subsistência. As trabalhadoras, especialmente aquelas que ainda não tinham alcançado a transformação corporal, relataram passar por períodos em que, mesmo saindo para trabalhar todos os dias, não conseguiam inteirar R\$ 50,00 ou R\$ 60,00 líquidos/dia. Houve relatos de saírem para a rua e, reiteradamente, conseguirem apenas R\$ 20,00 no dia, rebaixando até mesmo o piso de preço estabelecido para os programas para conseguir algum cliente. Como resultado, concluíam o mês endividadas. Somam-se a essas flutuações negativas da demanda e, conseqüentemente, da produção auferida, a alta taxa de absenteísmo narrada pelas profissionais do sexo, em razão de adoecimentos relacionados à atividade laboral e às condições de trabalho.

Outro aspecto a se considerar é que o exercício da prostituição era fortemente associado ao consumo, inclusive abusivo, de álcool e outras drogas, de significativa parcela das trabalhadoras, muitas das quais dependentes químicas. Informaram que o uso das substâncias simplesmente facilitava “aguentar” a execução dos programas e que muitos clientes só tinham interesse no programa se nele fosse incluído o consumo compartilhado de entorpecentes. Em que pese as cafetinas punirem alegados excessos advindos das drogas, partia delas a orientação de que as trabalhadoras deveriam estimular o consumo de entorpecentes pelos clientes durante os programas. Em última análise, esse consumo regular serve tanto para que as mulheres gastem mais, agravando seu endividamento, quanto para fomentar o

comércio de drogas, amplamente associado à prostituição vinculada a este sistema de cafetinagem. As obreiras relataram que, embora não fossem obrigadas a consumirem drogas ilícitas, eram estimuladas e induzidas a tanto, adquirindo esses produtos de fornecedores ligados às cafetinas, por preços cerca de três vezes mais altos que os praticados na região.

Ao cenário descrito de superexploração do trabalho adiciona-se ainda a saúde muitas vezes frágil dessas trabalhadoras, condições e doenças previamente existentes, o trabalho noturno, o trabalho sujeito a intempéries, jornadas longas e exaustivas sete dias por semana, e o consumo frequente de álcool e outras drogas. O resultado, em síntese, é uma importante incidência de relatos de exaustão, física e mental, adoecimentos e repetida incapacidade para o trabalho por vários dias.

Em sua maioria, as profissionais do sexo disseram que as cafetinas não ofereciam nenhum tipo de assistência para cuidados com a saúde. Por exceção, algumas das exploradoras compravam remédios para aquelas que adoecessem, e não cobravam imediatamente o pagamento das diárias no período de convalescença. No entanto, tanto os remédios adquiridos, quanto as diárias dos dias não trabalhados por incapacidade laboral, eram computados e adicionados aos débitos da profissional do sexo adoentada, e exigidos quando a trabalhadora voltasse a reunir condições para retomar seu trabalho na rua.

Outro abuso encontrado decorre da forma forçada de cobrança de dívidas. Uma prática comum era a abertura de crediários em lojas de roupas e de departamento em nome das trabalhadoras com pagamentos atrasados, para aquisição de roupas e acessórios pela cafetina. Em outros casos, as exploradoras optavam por simplesmente tomar a força dinheiro, celular, roupas e outros itens pessoais.

Os fatos coletados evidenciam um modelo de exploração da mão de obra arquitetado para ser deficitário, induzindo ilicitamente o endividamento das trabalhadoras e a servidão por dívida.

### 4.3 TRABALHO FORÇADO: VIGILÂNCIA, AMEAÇAS, VIOLÊNCIA, TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE

As ameaças e a violência que sofriam as trabalhadoras, subjugadas e degradadas, não são menos importantes do que a servidão por dívida. Apurou-se, mediante depoimentos, que as trabalhadoras percebiam que o exercício da prostituição sem vinculação direta a uma cafetina envolveria um incremento insustentável do risco de agressões e morte violenta.

Como já visto, todos os pontos das ruas eram controlados por alguém. Não havia território público livre para o exercício da atividade, visto que a prostituição de travestis e transexuais não era tolerada pelo crime organizado, pela polícia ou pela sociedade ribeirã-pretense em outros pontos da cidade que não os tradicionais A, B e C. Qualquer profissional que ousasse se prostituir em determinado ponto da cidade de Ribeirão Preto sem se vincular a uma cafetina controladora era prontamente expulsa pela cafetina, pessoalmente, por seus capangas ou pelas próprias profissionais do sexo daquele ponto, inclusive com emprego de violência, se necessário. De outro lado, as cafetinas ofereciam e cobravam por proteção contra perigos diversos, como calotes, abusos, agressões e ameaças dos clientes, assaltos e violências de terceiros. As obreiras relataram, por exemplo, que, no caso de problemas e confusões em motel utilizado para realização de programas, em vez de acionar a polícia, deviam acionar as cafetinas, que se encarregavam de resolver a situação.

A permanência da vinculação e da submissão das trabalhadoras era garantia por meio de uma dinâmica de constante medo de que algum mal ocorreria se as cafetinas fossem desagradadas. Era comum que a aplicação de multas pelos mais variados motivos fossem acompanhadas de tapas, socos, chutes, xingamentos, destruição de acessórios, ameaças, além de humilhações públicas, diante das demais trabalhadoras, inclusive no meio da rua, em uma dupla pedagogia.

Os depoimentos coletados revelam brutalidades como atear fogo após uma série de coações e agressões, e até mesmo um linchamento coletivo, inclusive com pauladas, em razão de “vício”, ou seja, atender clientes sem cobrar. Essa sessão de

violência, em particular, culminara com a remoção, mediante arranque mecânico, do cabelo “financiado” junto à cafetina.

Como já apontado anteriormente, as cafetinas contavam com prepostos tanto para vigiar como para cobrar as trabalhadoras, as quais relataram que um deles, além de se utilizar de ameaças e agressões físicas, esfaqueara profissionais do sexo no processo de cobrança de dívidas não pagas, abandonando-as à beira da rodovia.

Entretanto, casos de infrações consideradas mais graves pelas cafetinas eram geridos pelos “irmãos” no chamado “Tribunal do Crime”, espécie de colegiado vinculado ao Primeiro Comando da Capital – PCC, o qual possuiria atribuição para julgamentos e aplicação de sanções. Após deliberação dos “irmãos”, à acusada declarada culpada era estipulada uma penalidade, que poderia consistir, por exemplo, em sodomia, empalamento, violentos espancamentos ou assassinato. Trabalhadoras informaram conhecer pessoalmente mulheres que foram levadas aos “irmãos” e que nunca mais teriam sido vistas. Segundo elas, os corpos seriam jogados à beira da rodovia, no terreno da Usina Galo Bravo, ou em córregos.

Em verdade, representantes do PCC circulavam armados em todos os pontos de prostituição para garantir a normalidade das atividades, vigiando as próprias profissionais do sexo<sup>27</sup>. Outro tipo de ameaça é revelador da capilaridade da rede de exploração relatada e de seu poderio, que não se limitava aos locais de prostituição do município de Ribeirão Preto. Caso alguma das profissionais do sexo em débito com a cafetina se desligasse sem autorização ou fugisse, esse fato era divulgado de forma pulverizada entre as exploradoras, predominantemente em canais da rede mundial de computadores. A cafetina que acolhesse obreira que viesse a ser identificada como fugitiva poderia puni-la, aplicando o chamado “doce”, que nada mais é do que matar ou espancar como forma de punição.

Importante sublinhar que, além de fatalmente anular a vontade e a liberdade das profissionais do sexo, o conjunto de ameaças, violências e graves humilhações a que eram expostas, configura tratamento desumano e condições degradantes de trabalho.

---

<sup>27</sup> Sobre a violência e as dificuldades que a doutrina habitualmente enfrenta para produção do conhecimento sobre tráfico de pessoas, Piscitelli destaca a “importância de mapear e situar os pressupostos dos diferentes grupos de interesse envolvidos, incluindo as pessoas que se espera proteger e atender” (2008, p. 29)

## 5 CONCLUSÃO

Para o fechamento do presente artigo pretende-se colocar em relevo, de modo sintético, aqueles que se apresentam como os traços principais do método de exploração do trabalho sexual das vítimas identificadas.

A análise dos fatos coletados na fiscalização revela que, de saída, o trabalho em pontos públicos de prostituição de mulheres trans em Ribeirão Preto era impossível sem a vinculação das profissionais do sexo a uma relação de trabalho em favor de alguma cafetina.

Em adição, as 17 trabalhadoras identificadas como vítimas de tráfico de pessoas e trabalho análogo ao de escravo pela Inspeção do Trabalho<sup>28</sup> estavam submetidas a um sistema de endividamento operado deliberadamente para gerar servidão por dívida, bem como a regime de trabalho forçado e a condições degradantes, obtidos por meio da vigilância ostensiva e armada, agressões físicas, humilhações e ameaças de morte - efetivamente levadas a cabo quando considerado necessário -, de modo que as vítimas, desumanizadas pelo absurdo tratamento recebido, não conseguiam livremente encerrar a prestação de serviços em prol de suas exploradoras e delas se desvencilhar.

O conjunto de abusos e violências utilizado com sucesso para subjugação e anulação da vontade das trabalhadoras não pode ser completamente compreendido sem que se tome em consideração que ele toma proveito de vulnerabilidades particularmente incidentes na população transsexual, marcadas por fortíssimos vetores multifatoriais de discriminação, segregação, fragilidade socioeconômica e insuficiência de suporte social, o que contribui para o elevado risco psicossocial desse grupo.

Destaque-se que a Inspeção do trabalho constatou, não somente em relação às vítimas resgatadas, como também quanto às demais profissionais do sexo identificadas em situação de informalidade, a clara presença dos elementos da relação de emprego. Presente o intuito oneroso na prestação de serviços, remunerada pelos clientes mediante pagamento por cada programa realizado. As obreiras

---

<sup>28</sup> Conforme autos de infração de números 21.847.268-4, 21.847.297-8 e 21.847.451-2 lavrados na ação fiscal e disponíveis para consulta no Sistema Auditor, à disposição da Inspeção do Trabalho.

exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, sendo pessoas admitidas diretamente pelas cafetinas, que conheciam a todas individualmente e não permitiam a entrada de estranhas para laborar em seu ponto.

Ainda, as profissionais do sexo estavam inseridas, no desempenho de sua atividade de prostituição, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento informal correspondente ao ponto gerido pelas cafetinas, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, inclusive cumprindo horários diários e jornadas semanais de sete dias ininterruptos delas exigidos.

Por fim, aspectos como o lugar, o horário, a maneira, o custo dos serviços, bem como a forma de realizar a oferta dos mesmos por cada uma das trabalhadoras eram determinados de acordo com as necessidades e indicações específicas das cafetinas e por meio de ordens pessoais e diretas, o que se garantia igualmente por meio de fiscalização ostensiva e punições, como já exaustivamente exposto ao longo deste artigo. Desta forma, a subordinação jurídica e o exercício do poder diretivo (ainda que de forma abusiva e para além dos limites legais e da dignidade humana) encontram-se plenamente caracterizados.

Confrontada com a gravidade das violações de direitos humanos encontradas, bem como com a comezinha, ululante, tipicidade das relações de emprego advindas da exploração sexual no caso concreto, em nada diferentes do que se pode encontrar no país afora, é chocante a tônica de quase absoluta inação por parte do Estado Brasileiro, com destaque especial para as instituições do mundo do trabalho. Falha o país em garantir a defesa de direitos das profissionais do sexo, sejam elas vítimas de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas ou não.

Espera-se que o esboço do caso realizado no presente artigo contribua para dar visibilidade ao problema bem como para estimular outras reflexões e produções a respeito do tema. Seria auspicioso, outrossim, que a experiência de fiscalização, ora exposta, sirva de inspiração para novas propostas de atuação da Inspeção do Trabalho e demais instituições vocacionadas para a garantia de direitos humanos e trabalhistas.

## REFERÊNCIAS

DAVIDSON, Julia O. Editorial: The Presence of the Past: Lessons of history for anti-trafficking work. **Anti-Trafficking Review**, n. 9, p. 1–12, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.14197/atr.20121791> . Acesso em: 25 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. New slavery, old binaries: Human trafficking and the borders of “freedom”. **Global Networks**, v. 10, n. 2, p. 244–261, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1471-0374.2010.00284.x> . Acesso em: 25 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Will the real sex slave please stand up? **Feminist Review**, n. 83, p. 4–22, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1057/palgrave.fr.9400278>. Acesso em: 25 de setembro de 2020.

GOLDENBERG, Mirian. O gênero das travestis: corpo e sexualidade na cultura brasileira. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 16, n. 4, p. 1115–1119, 2009.

HOYLE, Carolyn; BOSWORTH, Mary; DEMPSEY, Michelle. Labelling the victims of sex trafficking: Exploring the borderland between rhetoric and reality. **Social and Legal Studies**, v. 20, n. 3, p. 313–329, 2011.

LOGAN, T. K.; WALKER, Robert; HUNT, Gretchen. Understanding human trafficking in the United States. **Trauma, Violence, and Abuse**, v. 10, n. 1, p. 3–30, 2009.

LOMANDO, Eduardo; NARDI, Henrique Caetano. Conjugalidades múltiplas nas travestilidades e transexualidades: uma revisão a partir da abordagem sistêmica e da psicologia social. **Saúde em Debate**, v. 37, n. 98, p. 493–503, 2013.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, Brasil. **Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva : Referências para estudos e pesquisas**. Brasília: [s.n.], 2012.

NADAL, Kevin L.; DAVIDOFF, Kristin C.; FUJII-DOE, Whitney. Transgender Women and the Sex Work Industry: Roots in Systemic, Institutional, and Interpersonal Discrimination. **Journal of Trauma and Dissociation**, v. 15, n. 2, p. 169–183, 2014.

PELÚCIO, Larissa. Três casamentos e algumas reflexões: Notas sobre conjugalidade envolvendo travestis que se prostituem. **Revista Estudos Feministas**, v. 14, n. 2, p. 522–534, 2006.

PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Cadernos Pagu**, n. 31, p. 29–63, 2008.

TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. L’Italia dei Divieti: entre o sonho de ser europeia e o babado da prostituição. **Cadernos Pagu**, n. 31, p. 275–308, 2008.

VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. **Ser e não ser livre: A morfologia do trabalho escravo contemporâneo em Mato Grosso**. Universidade Estadual de Campinas, 2019. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332008000200013&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200013&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em : 25 de setembro de 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200013>.

VIRGÍNIO, Jamile Freitas. “Trabalho escravo e Exploração Sexual Forçada: uma análise sob o enfoque justralhista” (2019). In: BARBOSA, Amanda; BUGALHO, Andréia Chiquini; SANTOS, Luiza de Oliveira Garcia Miessa dos (Org.). *Atualidades e tendências: do direito e processo do trabalho*. Salvador: JusPODIVM, 2019. v. 2. ISBN 9788544224120.

### **Violations of fundamental rights and vulnerabilities of sex workers: aspects made visible by “Operation Cinderella”**

#### **ABSTRACT**

The findings presented in this article are derived from a case study based on an antislavery action carried out in the city of Ribeirão Preto, in the state of São Paulo, in the midst of joint operation with the Federal Police, the Federal Public Ministry and the Public Labor Ministry that came to be known as “Cinderella”. The ostensible phase of the action started on 03/13/2019, was carried out by 21 labor auditors under the coordination of the Division for the Eradication of Slave Labor - DETRAE, comprising diligences in 14 accommodation and prostitution sites. The action resulted in the identification of 17 victims of contemporary forms of slavery, all of them were transgender women and sex workers.

Keywords: contemporary slavery. prostitution. transsexual.